

CÓDIGO DE ÉTICA

1. Este Código de Ética (“**Código de Ética**”) do Grupo DELTA RIO (“**DELTA**” ou “**Sociedade**”) tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior ou exterior de suas dependências.
2. Este Código de Ética se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a DELTA, inclusive seus Colaboradores.
3. Este documento será interpretado em conjunto e de maneira integrada com a Política de Integridade editada pela DELTA.
4. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e equidade.
5. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir as relações mantidas entre eles e com clientes, fornecedores e demais interessados, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível.
6. A DELTA busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com clientes, colaboradores e fornecedores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
7. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.



8. A DELTA e seus colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, orientação política ou ideológica ou qualquer outra forma de discriminação.

9. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e nos demais códigos e manuais corporativos eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar à diretoria caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e demais normas internas e externas às quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa, rescisão contratual, ou desligamento do quadro societário, quando aplicável.

10. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais normativos internos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a adotar, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

10.1. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

11. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

12. Os Colaboradores da Sociedade devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente que realize negócios com a



Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.

13. Adicionalmente, todos os Colaboradores devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes.

13.1. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação.

13.2. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à Gerência de Compliance, que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

13.3. É expressamente vedado à Sociedade e a seus colaboradores, no exercício das suas atividades, realizar quaisquer negócios ou celebrar instrumentos com partes relacionadas, assim compreendidas sociedades controladas, coligadas, sob controle comum, ou quaisquer outras das quais participem seus sócios ou colaboradores, ou ainda, com clientes ou pessoas que mantenham diretamente com aquelas sociedades relação comercial ou de prestação de serviços.

13.4. A Gerência de Compliance deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das restrições a operações com partes relacionadas descritas no parágrafo acima, reportando, ainda, à Diretoria Executiva, a potencial infração às mesmas.

13.5. A Gerência de Compliance poderá, para verificação do cumprimento das restrições previstas neste capítulo, requerer, às demais áreas da Sociedade, a disponibilização de documentos societários, fiscais, pessoais ou de qualquer natureza, relativos a contrapartes ou pessoas relacionadas em negócios em que se identifique potencial conflito de interesses.



14. Os Colaboradores se obrigam, ainda, a reportar à Gerência de Compliance da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor.

14.1. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Gerente de Compliance.

15. A oferta de brindes, conveniências ou qualquer outro benefício ou vantagem por colaboradores a clientes, contratantes, contratados ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica que se relacione com a sociedade deve possuir caráter institucional e observar, além das normas vigentes, as orientações e parâmetros estabelecidos pela Gerência de Compliance, desvinculada da obtenção de qualquer conduta ou contraprestação específica, sendo vedada a oferta em quaisquer valores.

15.1. O patrocínio a eventos corporativos, assistenciais ou de qualquer outra natureza pela Sociedade se sujeita à verificação, pela Gerência de Compliance, da ausência de situações de conflitos de interesse entre a Sociedade ou suas concorrentes e a beneficiária do patrocínio, bem como de partes relacionadas entre esses agentes, devendo ser justificada a respectiva solicitação à Diretoria Executiva para aprovação.

16. A Sociedade e seus Colaboradores se comprometem a cumprir e sujeitar todos os seus parceiros, prepostos, colaboradores e empregados à "LEIS ANTICORRUPÇÃO" aplicáveis às suas atividades contra o suborno e contra a corrupção, incluindo a Lei Federal Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu regulamento, estabelecido pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e ainda, a Política de Integridade editada pela DELTA.

16.1. Os Colaboradores da Sociedade reconhecem que foram informados e concordam em cumprir os compromissos éticos previstos neste Código de Ética e nas demais normas internas e externas que vinculem a atuação da DELTA, observando as regras da legislação aplicável nos negócios desenvolvidos por ela desenvolvidos, em relação a:

a) Direitos humanos fundamentais e, em particular, a proibição de (i) usar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório e (ii) organizar qualquer forma de



discriminação dentro de sua empresa ou para os fornecedores e subcontratados;

- b) Embargos, drogas e tráfico de armas, terrorismo;
- c) Comércio, importação e exportação de licenças e alfândegas;
- d) Saúde e segurança do pessoal e de terceiros;
- e) Trabalho, imigração e proibição de trabalho ilegal;
- f) Proteção ambiental;
- g) Infracções financeiras, em particular corrupção, fraude, tráfico de influência (ou ofensa equivalente), roubo, uso indevido de fundos corporativos, falsificação e uso de falsificações, e ofensas semelhantes ou relacionadas;
- h) Medidas para combater a lavagem de capitais; e
- i) Lei da concorrência.

17. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.

18. À Gerência de Compliance incumbe promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

19. Ao firmar o ANEXO a este documento, os Colaboradores confirmam tomar conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código de Ética, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos aqui estabelecidos.



ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO DELTA RIO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética da Sociedade, ("**Sociedade**"), em sua versão atualizada, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Ética da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho conhecimento do inteiro teor da Política de Integridade editada pela DELTA e disponibilizada aos colaboradores previamente à sua contratação e mantida na página da Sociedade na Internet.
5. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas e demissão por justa causa.**
6. Compreendi perfeitamente as regras estabelecidas naquele documento, ao qual aderi, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 202[--].

[NOME]

